



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA
VISTA-RORAIMA.**



DARCI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 210.088, SSP/RR, devidamente inscrito sob o CPF/MF nº 080.098.302-59, residente e domiciliado à Rua Pastor Nicanor F. Santos, nº 1951, Bairro Senador Hélio Campos, nesta Capital, CEP 69.316-514, e-mail: darci_silva@hotmail.com, por meio de seu advogado *in fine* assinado, vem com o devido respeito perante Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL** em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-205, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer à Vossa Excelência que seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na Constituição Federal, art. 5º, LXXIV e pela Lei nº 13.105/15 – NCPC, art. 98 e seguintes, devido a Requerente não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Rua Rocilda Moura, nº 415 – Bairro Paraviana – Boa Vista – Roraima
Telefone/whatsapp  (95) 98111-4110 e-mail: marconevesadvogados@gmail.com



II – DOS FATOS

O requerente conviveu maritalmente por mais de 10 (dez) anos com MARTINHA DA SILVA CONCEIÇÃO, portadora do CPF nº 141.605.362-04 e com RG nº 175.436, SSP/RR, falecida em 14/05/2018 e que foi vítima de acidente de trânsito no qual o requerente conduzia sua motocicleta com a Sra. Martinha na garupa e ambos foram abalroados por trás por veículo automotor, não resistindo a Sra. Martinha aos ferimentos, vindo à óbito em decorrência de traumatismo crânio encefálico ocasionado pelo acidente automobilístico ora relatado e descritos no Boletim de Ocorrência, Relatório de Ocorrência Policial e Certidão de Óbito, todos anexos à exordial.

O acidente aconteceu durante a constância da convivência entre a falecida e o requerente, conforme declaração constante da certidão de óbito em anexo.

Salienta-se que o direito do autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente, a morte e a relação conjugal.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.



Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pela Sra. Martinha da Silva Conceição, culminado com o óbito, o requerente esposo da falecida, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

III - DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, sendo que no caso de morte (como no caso em tela), a indenização deve ocorrer no valor máximo contemplado na referida lei, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Vejamos o que nos diz este artigo com seu inciso I:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:



I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Por seu turno, o requerente faz *jus* a indenização por ser o primeiro na ordem de sucessão disposta no art. 4º do mesmo Diploma Legal, vejamos:

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto é cônjuge sobrevivente da vítima.

Por derradeiro, os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.





Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

IV - DA PERÍCIA

Deixa de requerer perícia e, consequentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.

V - DOS PEDIDOS

Dante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Que sejam deferidos os benefícios da gratuidade da justiça previstos na Constituição Federal, art. 5º, LXXIV e pela Lei nº 13.105/15 – NCPC, art. 98 e seguintes, conforme comprova o termo de hipossuficiência que segue anexo;

b) A citação do Promovido, para, em querendo, responder aos termos do pedido, no prazo legal, sob pena de revelia, bem como para que compareça aos demais atos do processo, sob pena de confissão;

c) O julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, não havendo a necessidade de quaisquer outras provas, senão as constantes dos autos e até mesmo porque não é possível a realização de perícia face ao óbito da periciada.



d) Que a presente ação seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE para condenar a Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT, no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária, correspondente ao valor pretendido à título de indenização, nos termos do art. 292, inciso V¹, combinado com o art. 319, inciso IV², ambos do NCPC

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), meramente para efeitos fiscais.

Pede deferimento.

Boa Vista, data constante do sistema.

(Assinado digitalmente – Sistema CNJ/PROJUDI)

MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
OAB/RR 205-B

¹ Art. 292. *O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:*
(...)
V – na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido.

² Art. 319. *A petição inicial indicará:*
(...)
IV - o pedido com as suas especificações;